



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CONTRATO Nº 69/2022

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Parapuã** e a empresa **FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES - ME**, para a Contratação de empresa para a locação de horas/máquina de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, de 01 (uma) Pá Carregadeira, de 01 (uma) Motoniveladora (patrol), de 01 (uma) Máquina de Esteira e de 01 (um) Caminhão Traçado Basculante, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã.

Pelo presente Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 08/2022**, para a Contratação de empresa para a locação de horas/máquina de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, de 01 (uma) Pá Carregadeira, de 01 (uma) Motoniveladora (patrol), de 01 (uma) Máquina de Esteira e de 01 (um) Caminhão Traçado Basculante, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, e de outro lado, a empresa **FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.333.436/0001-68, estabelecida na Estancia Nova Conquista, s/nº - C.P. 35 – Bairro Monte Alegre, CEP 17.600-970, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, representada legalmente, pelo Proprietário o Sr. **FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES**, RG nº 47.613.772-X e CPF nº 365.321.148-47, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. A CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga em fornecer a locação de horas/máquina de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, de 01 (uma) Pá Carregadeira, de 01 (uma) Motoniveladora (patrol), de 01 (uma) Máquina de Esteira e de 01 (um) Caminhão



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Traçado Basculante, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã., dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do **Pregão Presencial nº 08/2022 – Processo nº 33/2022**, conforme especificações a seguir:

Item	Qtde	Unid	Especificação
01	1.000	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, com operador, combustíveis e demais encargos, equipada com caçamba com capacidade mínima de 1 metro cúbico visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.
02	1.500	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) pá carregadeira com operador, combustíveis e demais encargos equipada com caçamba com capacidade mínima de 1,90 metros cúbicos visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.
03	500	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) motoniveladora (patrol), com operador, combustíveis e demais encargos com potência mínima de 120 HP visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.
04	700	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) esteira, com operador, combustíveis e demais encargos com capacidades mínimas da esteira modelo D7B
05	500	Diárias	Locação de horas/máquina de 01 (um) caminhão traçado basculante, para no mínimo 12 m <sup>3</sup> , com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã, sendo 08 horas por dia, para cada caminhão locado.

**1.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar os veículos devidamente abastecidos e com operador devidamente habilitado, para execução dos serviços.**

**1.3. As quantidades indicadas na cláusula primeira e terceira do presente são estimativas, sendo que não fica o Poder Público obrigado a realizar a contratação total na vigência da licitação.**



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Prefeitura e com a orientação do responsável do Setor de Almoxarifado, obedecendo ao cronograma de serviços expedido pelo Setor de Almoxarifado desta Prefeitura.

2.1.1. Quando solicitado os serviços a empresa deverá encaminhar a máquina conforme o item 1 do Edital, no local solicitado, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do pedido pela empresa vencedora.

2.2. Os serviços serão executados e aceitos mediante **Laudo de Constatação das horas efetivamente trabalhadas, atestadas e assinadas pelo responsável do Setor de Almoxarifado** desta Municipalidade.

2.3. A licitante vencedora fica obrigada a refazer a suas expensas, os serviços executados em desacordo com a orientação do Setor de Almoxarifado, bem como ressarcir a Prefeitura dos prejuízos causados, se ocorrerem.

2.4. As quantidades especificadas na cláusula primeira e terceira do presente são estimativas, não sendo o Poder Público obrigado a efetivar a contratação na totalidade dos mesmos na vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato fica estimado em **R\$ 1.727.200,00 (Um milhão, setecentos e vinte e sete mil e duzentos reais)**, ficando ajustados os preços conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Especificação	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1.000	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, com operador, combustíveis e demais encargos, equipada com caçamba com capacidade mínima de 1 metro cúbico visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.	R\$ 290,00	R\$290.000,00
02	1.500	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) pá carregadeira com operador, combustíveis e demais encargos equipada com caçamba com capacidade mínima de 1,90 metros cúbicos visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.	R\$ 270,00	R\$405.000,00
03	500	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma)	R\$ 306,00	R\$153.000,00



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

			motoniveladora (patrol), com operador, combustíveis e demais encargos com potência mínima de 120 HP visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.		
04	700	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) esteira, com operador, combustíveis e demais encargos com capacidades mínimas da esteira modelo D7B	R\$ 261,00	R\$182.700,00
05	500	Diárias	Locação de horas/máquina de 01 (um) caminhão traçado basculante, para no mínimo 12 m <sup>3</sup> , com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã, sendo 08 horas por dia, para cada caminhão locado.	R\$ 1.393,00	R\$696.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.727.200,00</b>	

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, acompanhada de **laudo de constatação das horas efetivamente trabalhadas, atestadas e assinadas pelo responsável do Setor de Almoxarifado** da Prefeitura Municipal de Parapuã, situada à Avenida São Paulo, 1113, Centro.

4.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4. **Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das prevista no edital, as seguintes penalidades:



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95; bem como o artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.9.0.39.0000 – 279 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 11 – TRANSPORTES

3.3.9.0.39.0000 – 311 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 17 – MEIO AMBIENTE

3.3.9.0.39.0000 – 378 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

**9.1.** O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do **Pregão Presencial nº 08/2022 – Processo nº 33/2022**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

**9.2.** Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO**

**10.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei, conforme Declaração (**Anexo IV**) do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência deste contrato será a partir da data de assinatura por **12 meses**.

**11.2.** A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do responsável pelo Setor de Almoxarifado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**12.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

**12.4.** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**13.1.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

**13.2.** A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

**13.3.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

**13.4.** Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

14.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Parapuã, 25 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
GILMAR MARTIN MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
Nome: ISABELA COSTA CUNHA  
RG: 48.788.569-7-SSP/SP

**GESTOR DO CONTRATO:**

Ciente: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PEDRO CORACINI





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 69/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para a locação de horas/máquina de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, de 01 (uma) Pá Carregadeira, de 01 (uma) Motoniveladora (patrol), de 01 (uma) Máquina de Esteira e de 01 (um) Caminhão Traçado Basculante, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email:** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 25 de março de 2022.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada: FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES - ME

Nome: FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES

Cargo: Proprietário

CPF: 365.321.148-47

E-mail: [tslterraplenagem@gmail.com](mailto:tslterraplenagem@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES - ME

CNPJ Nº: 18.333.436/0001-68

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 69/2022

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2022

VIGÊNCIA: 24/03/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de horas/máquina de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, de 01 (uma) Pá Carregadeira, de 01 (uma) Motoniveladora (patrol), de 01 (uma) Máquina de Esteira e de 01 (um) Caminhão Traçado Basculante, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã.

VALOR (R\$): **R\$ 1.727.200,00 (Um milhão, setecentos e vinte e sete mil e duzentos reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 25 de março de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal